



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 019/2019 - DO CÂMARA DE DESPESAS

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARECER Nº **0255/2025** PROTOCOLO Nº **4795/2025** PROCESSO Nº **1414/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 278/2025.**
AUTORIA: Deputado Estadual CARLOS AVALONE.
EMENTA: “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Ilustríssimo Senhor
PROPOSTA: **Coronel PM André Willian Dorileo”.**
Nº DE **001/018.**
HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 278/2024**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **CARLOS AVALONE**, lido na 26ª Sessão Ordinária (07/05/2025), cuja ementa proposta “**Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Ilustríssimo Senhor Coronel PM André Willian Dorileo**”, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 278/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Visa o Presente Projeto de Resolução conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao ilustre Senhor Coronel PM André Wilian Dorileo. Nomeado para função de Comandante-Geral Adjunto da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o Coronel PM André Wilian Dorileo exercia anteriormente a função de Assessor Militar Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público. Foi promovido ao posto de Coronel em 5 de setembro de 2023, coroando uma trajetória marcada por dedicação e excelência no serviço policial.

Nascido em 24 de abril de 1980, na cidade de Cuiabá-MT, é filho de Teresinha Vera Ribeiro Dorileo e de Benedito José Gonçalves Dorileo (in memoriam). Sua jornada na Polícia Militar teve início em 1998, quando ingressou na corporação, consolidando ao longo dos anos uma carreira pautada pela disciplina, profissionalismo e compromisso com a segurança pública. 1998 – 2000 - Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde. 2006 - Bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá – UNIC.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR 2024 - Curso de Segurança Orgânica, realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no Rio de Janeiro - RJ. 2024 - Curso Básico de Inteligência de Segurança Pública, realizado pela DACI, Cuiabá - MT. 2011 - Curso de Proteção de Dignitários, realizado pela Casa Militar de Mato Grosso, Cuiabá - MT. 2007 - Curso Operacional de ROTAM, realizado na Polícia Militar de Goiás - GO. 2006 - Curso de Preservação de Local de Crime, realizado pela ACADEPOL, Cuiabá - MT. 2005 - Estágio de Aplicações Táticas realizado no BOPE da Polícia Militar do Rio de Janeiro - RJ. 2003 - Curso de Patrulhamento Policial de Alto Risco, Curitiba - PR.?

PROMOÇÕES Declarado Aspirante a Oficial em 15 de dezembro de 2000. Promovido a 2º Tenente PM em 05 de setembro de 2001. Promovido a 1º Tenente PM em 05 de setembro de 2003. Promovido a Capitão PM em 05 de setembro de 2006.

Promovido a Major PM em 05 de setembro de 2010. Promovido a Tenente Coronel PM em 05 de setembro de 2014. Promovido a Coronel em 05 de setembro de 2023. ATUAÇÃO PROFISSIONAL 2000 a 2004 - Oficial CPU na antiga CIPES.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 699, DE 2014 - SÚMULA DE RESOLUÇÃO Nº 2014

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

2001 a 2004 - Comandante do Grupo CAR. 2004 a 2006 - Oficial ROTAM Comando. 2007 - Sub Comandante da Companhia de Guardas Maracanã, na Operação Pan Rio, Força Nacional. 2007 - Comandante da 2ª Companhia do BOPE – ROTAM. 2008 - Coordenador do 27º CFSD em Sinop. 2009 - Coordenador do CPOE e NOTUR do antigo Comando de Policiamento da Capital. 2010 - 2014 - Chefe de Equipe de Segurança e Ajudante de Ordens na Casa Militar. 2015 - 2019 - Chefe da Segurança Militar na Coordenadoria Militar da ALMT. 2019 - 2021 - Coordenador das Escolas Militares Tiradentes e Diretor da DEIP. 2021 - 2023 - Comandante do Batalhão de ROTAM. 2023 - 2024 - Comandante Regional 5 – Barra do Garças. 2024 - Subcoordenador do GAECO.

2024 - Assessor Militar Chefe do GSI. Honrarias 2012 - Medalha “Guardião do Paiaguás”. 2013 - Medalha da “Ordem do Mérito Mato Grosso - Grau Cavaleiro”.

2014 - Medalha do “Mérito Cinquentenário do CBMMT”.

2014 - Medalha da “Ordem do Mérito Mato Grosso - Grau Oficial”. 2018 - Medalha da “Ordem do Mérito Homens do Mato” - PMMT. 2018 - Medalha Militar de Prata com Passador de Prata - 20 anos de serviço. 2020 - Medalha da Aviação de Segurança Pública “Mérito Águia Uno” - CIOPAer. 2020 - Medalha do “Mérito Tático Policial Militar” - ROTAM. 2020 - Medalha do “Mérito do Ensino Policial Militar” - DEIP. 2022 - Medalha do “Mérito Protetor Ambiental” - BPMMA. 2022 - Medalha do “Mérito Protetor Rodoviário” - BPMTran. 2023 - Medalha do “Mérito Operações Policiais Especiais” - BOPE. 2024 - Medalha do “Mérito da Força Tática” – FT do 1º Comando Regional.

2025 – Medalha do “Mérito Forte Príncipe da Beira” – Polícia Militar do Estado de Rondônia. 2025 – Medalha do “Mérito do 11º Comando Regional da Polícia Militar” – PMMT. A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento. Com estas considerações, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para conceder Senhor Coronel PM André Wilian Dorileo, a merecida Comenda “Marechal Rondon”, solicito a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à deliberação dos Nobres Parlamentares desta Casa.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

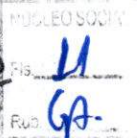
Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



ADSPT
Página 3 de 6



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR

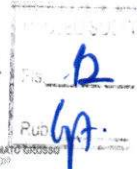
Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 278/2025**, de autoria do Deputado Estadual **CARLOS AVALONE**, lido na 26ª Sessão Ordinária (07/05/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a «Comenda Marechal Cândido Rondon» recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a) eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

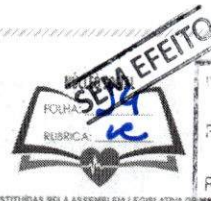
Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **«Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso»** - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GONÇALVES DANTAS - AV. HENRIQUE DE OLIVEIRA
SALA 4.714 - 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	06/06/25
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 278/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO CARLOS AVALONE			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

Fis. 14
Rub. 6A

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.